MAC Assessoria

(11) 3984-7804 / 3985-6890
(11) 98877-2242
mac.ascom@yahoo.com.br
www.contabilidademarazul.com.br

Outubro e Novembro de 2026



Reforma avança apesar de indefinições

GESTÃO DE DESEMPENHO PODE SER FÁCIL E DESCOMPLICADA

Confira como o sistema contribui para o engajamento da equipe

APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DEVE SEGUIR REGRAS

Revisar direitos de compensação reduz chances de o fisco negar o pedido

Contas EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA QUARUP

Outubro e Novembro de 2026

3 Editorial
Coordenação e estratégia

4 Capa
Adaptação à reforma tributária exige divisão clara de responsabilidades

10 Painel
Quem faz o quê na implantação da reforma tributária

11 Cenofisco Orienta

14 Reforma Tributária
Cinco pontos da reforma tributária seguem sem definição

18 Gestão de Pessoas
Desenvolva a equipe com feedback e metas bem definidas

22 Gestão Financeira
Revisão de créditos tributários reduz perdas e riscos fiscais

26 Datas & Dados
Obrigações
Indicadores
Simples Nacional

Contas EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup
em parceria com empresas contábeis.

EDITORA RESPONSÁVEL
Aliane Villa

REDAÇÃO
Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO
Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
Minas Gerais: Antu Sergio Lopes da Silva
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

EDITORAÇÃO
Cleber Figueiroa

CAPA
Composição: Cleber Figueiroa
sobre foto Musicman80 | Adobe Stock

IMAGENS
Adobe Stock e Freepik

DIRETOR COMERCIAL
Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING
Janaína V. Marin

FECHAMENTO
Matérias: 31/08/26
Seção Datas & Dados: 11/09/26

EDITORA QUARUP

11 4972-7222
contas@contasemrevista.com.br
www.contasemrevista.com.br
Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória
Santo André - SP - CEP: 09172-730

É vedada a reprodução física ou eletrônica de quaisquer conteúdos sem a prévia autorização dos editores.

Coordenação e estratégia

A poucos meses de 2027, a adaptação à reforma tributária entra na etapa operacional e exige divisão clara de responsabilidades entre empresas, contadores, fornecedores de tecnologia e administrações tributárias. Com definições como alíquotas e *split payment* ainda pendentes, antecipar cenários, revisar cadastros e testar sistemas é o caminho para uma transição sem rupturas.

A revisão de créditos tributários também ganha relevância. Recuperar valores dos últimos cinco anos pode reduzir perdas e riscos fiscais, desde que o direito e o cálculo sejam comprovados. Vale, porém, desconfiar de ofertas de créditos inexistentes e recorrer sempre ao contador para evitar multas e autuações.

No campo da gestão de pessoas, a edição mostra que metas claras e feedback frequente ajudam a desenvolver talentos, elevar o engajamento e reduzir a rotatividade. Com isso, a empresa fortalece sua estratégia e aumenta a resiliência do negócio diante de cenários incertos.

O acompanhamento dos números e o desenvolvimento das equipes caminham lado a lado nesse processo de mudança. É essa combinação que definirá o ritmo com que cada empresa vai superar os desafios atuais para alcançar um novo patamar de maturidade e competitividade.

Boa leitura!



Adaptação à **reforma tributária** exige **divisão clara de responsabilidades**

Contadores, empresas, fornecedores de tecnologia e administrações tributárias têm responsabilidades distintas na adaptação, que exige regras claras, testes e atuação coordenada durante a transição

A reforma tributária já chegou à etapa operacional. Em 31 de julho, a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) publicaram um cronograma para inclusão da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) nos documentos fiscais eletrônicos.

Em 2026, os valores de CBS e IBS informados nos documentos fiscais têm caráter informativo e servem para testar a apuração dos novos tributos. A cobrança efetiva da CBS começa em janeiro de 2027, mas o período de testes não dispensa as empresas de preencherem os campos exigidos nas datas previstas no cronograma.

Em levantamento realizado em 4 de agosto deste ano, 88% dos documentos fiscais que entraram na base da Receita Federal já traziam os dados de CBS e IBS. A informação foi citada pelo auditor-fiscal da RFB, Wolney de Oliveira Cruz, no podcast do órgão, o Podfisco. Mesmo assim, para evitar que dificuldades de adaptação bloqueassem a emissão de notas fiscais, a regra técnica que rejeitaria documentos sem essas informações foi suspensa temporariamente.

O estágio de cada empresa, porém, depende de mais do que a publicação de uma norma. A administração tributária define as exigências, os fornecedores atualizam os programas, a empresa revisa dados e processos, o contador interpreta as regras e orienta as decisões.

Tecnologia depende de especificações

Para o presidente da Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviço (Afrac), Edgard de Castro, considerar um sistema adaptado exige olhar toda a cadeia. Os órgãos tributários precisam publicar a especificação e abrir o ambiente de homologação, usado para testes. Depois, o fornecedor desenvolve e verifica a solução, enquanto o contribuinte configura o programa de acordo com suas operações.

Os campos de IBS e CBS já existem nos leiautes – as estruturas técnicas – dos documentos fiscais, mas isso não significa que todos estejam concluídos ou estáveis. Segundo Castro, o modelo da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) foi revisado 14 vezes desde março de 2025. O leiaute desses documentos para empresas do Simples Nacional ainda não foi publicado, embora a obrigatoriedade esteja prevista para janeiro de 2027.

O contador não desenvolve o ERP, o desenvolvedor não define a estratégia tributária e nenhum dos dois substitui a administração da empresa

Também permanecem dúvidas sobre como preencher os campos. Uma delas é se IBS e CBS integrarão a base usada para calcular o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em 2027. Sem essa resposta, o cálculo das operações permanece

incerto. “A reforma não altera apenas o software. Ela altera processos operacionais que precisam ser conduzidos pela própria empresa”, ressalta Castro.

A Afrac defende um intervalo mínimo entre a publicação de cada especificação e sua vigência, além de um canal técnico único para esclarecer divergências encontradas nos testes. Para o empresário, a recomendação é confirmar com o fornecedor qual versão está instalada, o que ela contempla, quais funções exigem configuração e o que ainda depende de definição.



Contador orienta a transição

Na avaliação do conselheiro federal e coordenador do Núcleo da Reforma Tributária do Comitê de Assuntos Tributários e Fiscais do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Fellipe Guerra, a preparação avança em ritmos diferentes. As bases constitucionais, a regulamentação e parte das orientações contábeis já estão consolidadas ou encaminhadas, enquanto detalhes operacionais de notas técnicas e sistemas continuam em desenvolvimento.

Nesse cenário, cabe ao contador explicar o que já pode ser aplicado e indicar o que aguarda regulamentação ou implementação tecnológica. Guerra destaca que “o papel do contador nessa

cobrança é orientar os seus clientes sobre a parte que já está definida" e deixá-los cientes das limitações externas.

O cadastro de produtos costuma ser responsabilidade da empresa, por envolver uma decisão gerencial. O contador pode assumir a configuração tributária dos sistemas e a análise de cenários quando esses serviços estiverem previstos no contrato ou forem contratados separadamente.

A principal recomendação neste momento é registrar orientações e pendências por e-mail, relatórios, atas, mensagens ou ferramentas de gestão.

Adaptação exige responsabilidades coordenadas

O vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP), Renato Prone, atribui ao contador a interpretação da legislação, a análise das operações e a orientação sobre créditos, preços, contratos e enquadramentos fiscais. O fornecedor de software responde por leiautes, campos, validações, integrações e funcionamento do sistema. Já a empresa deve cuidar da qualidade das informações, dos cadastros, dos processos internos e das decisões comerciais.



"O contador não desenvolve o ERP, o desenvolvedor não define a estratégia tributária e nenhum dos dois substitui a administração da empresa", resume Prone. A divisão de tarefas precisa estar clara para que uma falha externa não seja atribuída automaticamente ao profissional da contabilidade.

A reforma tributária não altera apenas o software. Ela altera processos operacionais que precisam ser conduzidos pela própria empresa

Mesmo com pontos pendentes, as empresas já podem revisar cadastros de produtos e serviços, a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), contratos, fornecedores, operações que geram créditos, preços, margens e fluxo de caixa. Também devem verificar se o sistema instalado contempla os novos campos e aproveitar o período sem rejeição automática para realizar testes. "A pior estratégia seria esperar que toda a regulamentação estivesse concluída para somente depois iniciar a adaptação", adverte Prone.

O trabalho continuará durante toda a transição. Até 2032, os modelos antigo e novo coexistirão; em 2033, o novo sistema estará integralmente implementado. Nesse percurso, o empresário deve esperar uma atuação mais consultiva do contador, mas também compreender que respostas tecnológicas e regulatórias dependem dos demais participantes da adaptação.

A RFB foi procurada para esclarecer dúvidas em relação às exigências e prazos, mas não se manifestou até o fechamento da edição.

Quem faz o quê na implantação da **reforma tributária**

Da aprovação das leis à atualização de sistemas e processos, oito grupos têm responsabilidades distintas para colocar o novo modelo tributário em funcionamento

Governo Federal

A implantação é coordenada pelo Ministério da Fazenda, que tem a Receita Federal como órgão responsável por definir procedimentos e preparar sistemas de apuração e fiscalização.

Estados, DF e municípios

Compete às secretarias da Fazenda e ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) administrar o imposto e distribuir a arrecadação.

Tribunal de Contas da União (TCU)

Homologa as metodologias e calcula as alíquotas de referência do IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Congresso Nacional

Tem o papel de debater e aprovar tanto as leis quanto os ajustes necessários à reforma.

Fornecedores de software

Adaptam sistemas e notas fiscais aos novos campos, cálculos, validações e integrações.

Sistema bancário

Adapta os meios de pagamento ao *split payment*. Nesse modelo, a parcela dos tributos vai automaticamente para o governo e o restante é repassado ao vendedor.

Contadores

Interpretam as normas, avaliam impactos e orientam clientes sobre cadastros, processos, créditos, preços e obrigações.

Contribuintes

Precisam revisar dados, operações e contratos. Além disso, devem atualizar sistemas e tomar as decisões necessárias à adaptação.

Em caso de atividades concomitantes, a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) deve ser emitida pelos dois empregadores?

A empresa ou o empregador doméstico deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

Serão responsáveis pelo preenchimento e pelo encaminhamento da CAT, de que trata o art. 336 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999:

a) no caso de segurado empregado, a empresa empregadora;

b) para o segurado especial, o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical da categoria, o médico assistente ou qualquer autoridade pública;

c) no caso do trabalhador avulso, a empresa tomadora de serviço e, na falta dela, o sindicato da categoria ou o Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO);

d) no caso de segurado desempregado, nas situações em que a doença profissional ou do trabalho manifestou-se ou foi diagnosticada após a demissão, as pessoas ou as entidades constantes do § 3º do art. 336 do RPS.

5 maneiras para tornar o seu dia a dia mais ágil e seguro.

1 **Comece o dia atualizado** com os assuntos de maior importância para sua rotina diária.

2 **Economize seu precioso tempo**, pois tudo de mais importante está consolidado em nosso Portal.

3 **Não fique na dúvida.** Nosso conteúdo é atualizado **DIARIAMENTE** para que você não perca nenhum detalhe, nenhuma atualização e nenhuma novidade.

4 **Você não está sozinho.** Conte com a mais experiente equipe de consultores, pronta para atender a qualquer dúvida, buscando soluções adequadas e eficazes.

5 **Melhorias constantes.** Estamos atentos e valorizamos o feedback dos nossos assinantes, buscamos diariamente aperfeiçoar nosso trabalho, mantendo o compromisso com nossos clientes de entregar a mais alta qualidade em atualização, informação e orientação.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

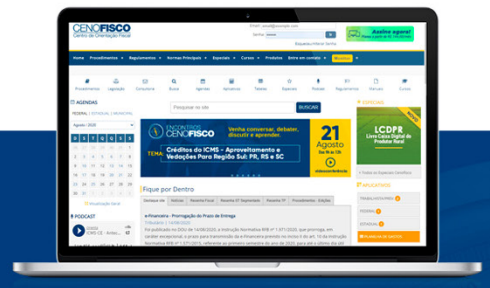

Não deixe de consultar o Cenofisco antes de iniciar o seu dia. Isso fará a diferença na hora de entender as alterações do seu negócio.

07 DIAS de acesso GRÁTIS ao PORTAL CENOFISCO

São Paulo
(11) 4862-0714/4862-0715

CENOFISCO.COM.BR

Nos termos do § 1º do art. 351 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/22, no caso do segurado empregado, trabalhador avulso e empregado doméstico exercerem atividades concomitantes e vierem a sofrer acidente de trajeto entre um local de trabalho e outro, será obrigatória a emissão da CAT pelos dois empregadores.

No eSocial, a CAT é transmitida por meio do evento S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho.

Este é o evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.

Salientamos que, no eSocial, o envio deste evento é realizado somente pelo empregador/contribuinte/órgão público, sendo que os demais legitimados (médico, autoridade policial, sindicato, etc.), previstos na legislação para emissão da CAT, continuam utilizando o sistema atual de notificações (CATWeb) para cadastrar, consultar e imprimir a CAT.

Após o envio do evento S-2210 ao eSocial, o empregador pode emitir o relatório da CAT na aplicação WEB SST do eSocial.

A possibilidade de emissão no site CATWeb foi desativada pelo INSS.

A obrigação de encaminhamento do evento para comunicação de acidentes de trabalho ocorridos com servidores/empregados públicos vinculados ao RGPS é do órgão/empresa cedente, ou seja, a titular do vínculo com o trabalhador instaurador da sua filiação ao RGPS.

Rosânia de Lima Costa - Consultora e redatora Cenofisco

As empresas poderão deduzir os Juros sobre o Capital Próprio (JCPs) de forma retroativa?

Tendo em vista a publicação do Parecer SEI nº 1.391/26/MF, que dispõe sobre a dedução dos JCPs da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa

Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de forma extemporânea, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deixará de recorrer em ações que discutem a possibilidade de dedução dos JCPs apurados de forma extemporânea.

No julgamento do Tema 1.319, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a seguinte tese: "É possível a dedução dos JCPs da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento".

Em relação à possibilidade de dedução dos JCPS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, referente a exercícios anteriores ao da decisão assemblear, considerou-se que o art. 9º da Lei nº 9.245/1995, não estabeleceu limitação temporal e que, por se tratar de uma faculdade da pessoa jurídica, a distribuição "não tem periodicidade certa nem precisa coincidir com os exercícios fiscais". Como a obrigação de pagamento dos JCPs nasce com a deliberação social, esse é o momento em que deve ser registrada a despesa e a contrapartida no patrimônio líquido, o que, no entendimento da corte de justiça, atende ao regime de competência.

Considerando que a tese formatada está alinhada à jurisprudência da corte de justiça formatada há longa data, não houve modulação dos efeitos da decisão, e a questão trata de indiscutível interpretação de norma infraconstitucional, não cabendo ao Supremo Tribunal Federal manifestar-se sobre o tema.

O tema 1.319 do STJ transitou em julgado em 06 de março de 2026 e a matéria se encontra pacificada em sentido desfavorável ao entendimento da Fazenda Nacional.

O precedente tem efeito vinculante para a administração fazendária federal, que deve ajustar seu posicionamento à tese formatada, nos contornos em que decidida.

Base legal: Parecer SEI nº 1.391/26/MF.

Terezinha Massambani – Consultora e redatora Cenofisco

Cinco pontos da reforma tributária seguem **sem definição**

Detalhes sobre alíquotas, créditos de estoque,* split payment*, notas fiscais e CNPJ técnico, que impactam o planejamento das empresas, permanecem pendentes enquanto o calendário de transição avança



A poucos meses de 2027, as empresas ainda não conseguem calcular com precisão o impacto da reforma tributária para os negócios. Com definições pendentes, faltam parâmetros para subsidiar a tomada de decisão em relação a questões como preços, renegociação de contratos e adaptação de sistemas. Apesar da incerteza, que também limita as orientações dos contadores, é possível analisar cenários e traçar caminhos.

1. Alíquotas da CBS, do IBS e do Imposto Seletivo

Para o presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon-SP), Antonio Carlos Santos, a principal dúvida é a alíquota-padrão efetiva do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual, formado pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Santos menciona que há projeção de 28%, mas o percentual final ainda não foi fixado. Sem ele, simulações sobre a carga tributária ficam comprometidas.

Apesar da indefinição, as regras já publicadas permitem que as empresas comparem cenários, revisem sistemas de gestão e cadastros fiscais

Outra alíquota pendente é a do Imposto Seletivo, que não integra o IVA Dual, mas influencia a alíquota da CBS. Segundo o presidente do Grupo de Estudos da Reforma Tributária (Gert), Rubens Fonseca de Souza Lopes, a arrecadação da CBS e do Imposto Seletivo substituirá a receita dos tributos federais que serão extintos. Por isso, é preciso

que haja adequação entre eles: se um arrecadar menos, o outro precisará compensar. “Uma coisa depende da outra e precisa sair logo para que os empresários consigam se preparar para janeiro de 2027”, avalia.

2. *Split payment*

No *split payment*, o imposto é separado no momento do pagamento: uma parte vai diretamente para o governo e o vendedor recebe o restante. A estrutura geral já está prevista, mas faltam notas técnicas para pagamentos contestados, descontos posteriores e vales. O início da implantação, a partir de janeiro do próximo ano, também gera dúvidas, segundo Lopes.

3. Crédito de estoque no Simples

Crédito tributário é um valor descontado do imposto a pagar. A dúvida é se empresas do Simples Nacional que optarem por recolher CBS e IBS em separado poderão aproveitar os créditos dos produtos armazenados no fim de 2026. A lei garantiu esse direito às empresas do Lucro Presumido, mas omitiu as optantes pelo Simples, explica Santos. Sem a regra, fica mais difícil comparar os regimes e estimar custos.

4. Notas fiscais e sistemas

A Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) nacional será obrigatória a partir de 1º de novembro de 2026, com exceção das micro e pequenas empresas do Simples, para as quais a obrigatoriedade começará a valer em janeiro de 2027, conforme observa Santos. Os campos de IBS e CBS, porém, ainda passam por ajustes. Segundo Lopes, a exigência de informar esses tributos começará 60 dias após a implementação dos documentos fiscais adaptados à reforma.



5. CNPJ técnico

A Receita Federal adiou para 1º de janeiro de 2027 a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a emissão de documentos fiscais por pessoas físicas contribuintes ou responsáveis pela CBS e por determinados produtores rurais. Conhecida como CNPJ técnico, a inscrição não transforma a pessoa física em empresa; serve apenas para facilitar a apuração do IBS e da CBS. O cadastro simplificado ainda não está disponível e a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) prevê seu lançamento em novembro.

O que já pode ser feito

Para as empresas, o momento de indefinição não significa cruzar os braços. Lopes recomenda comparar, desde já, três cenários – "pé no chão", conservador e otimista – para orientar decisões sobre preços, contratos, margens e fluxo de caixa. Sistemas de gestão e cadastros fiscais também podem ser revisados com base nas regras publicadas.

O contador é o ponto de apoio do empresário e pode contribuir com análises, projeções e esclarecimentos sobre as regras que já foram definidas. "A classe contábil permanece impossibilitada de fornecer respostas conclusivas sobre procedimentos práticos e alíquotas definitivas", resume Santos.



Desenvolva a equipe com **feedback e metas** bem definidas

Um sistema simples de gestão de desempenho, com metas claras e feedback frequente, ajuda a potencializar talentos, elevar o engajamento e reduzir a rotatividade

Muitos administradores enxergam a gestão de desempenho como algo complexo e burocrático. O critério adotado para investir em capacitação, promover ou mesmo desligar alguém ainda é a visão do líder direto. Porém, quando tudo depende dessa avaliação, fatores como afinidade pessoal, memória recente ou visibilidade interferem e perde-se a chance de identificar lacunas de habilidades e desenvolver talentos.

"Formalizar esse processo não implica desenvolver um grande sistema. Significa articular acordos claramente e eliminar a subjetividade", esclarece a coordenadora executiva do MBA Liderança, IA e Execução Estratégica da Fundação Vanzolini, Deborah Zavistanavicius.

Passo a passo para implementar

O ponto de partida é definir prioridades. "Eu começaria com uma pergunta prática: quais são os resultados mais importantes para a empresa nos próximos três meses?", diz Zavistanavicius. "Três prioridades bem definidas e com propósito são mais úteis do que uma lista extensa que ninguém consegue acompanhar."

Em seguida, elas devem ser traduzidas para a equipe: o que será entregue, como o resultado será medido, quem participa e qual é o prazo. Uma planilha, um quadro de tarefas ou um documento compartilhado funcionam bem. "A ferramenta não deve ser mais complicada do que o processo", ressalta.

As metas individuais seguem a lógica do desdobramento. A empresa define prioridades, cada área entende como contribui e cada pessoa

responde o que faz para o resultado acontecer. “Mais importante do que escolher uma metodologia, é garantir essa conexão entre estratégia, área e indivíduo”, destaca o professor do curso *Feedback como impulsionador de performance*, da Casa do Saber, Éder Monteiro. Envolver quem está próximo da execução ajuda a identificar dificuldades que não aparecem no planejamento. As metas precisam ser desafiadoras na medida certa, com atenção à qualidade, e não apenas à quantidade.

Formalizar o feedback não implica desenvolver um grande sistema. Significa articular acordos claramente e eliminar a subjetividade

Definidos os planos de ação, entra a rotina de acompanhamento, semanal ou quinzenal. Nessas conversas, três pontos importam: o que aconteceu, o que dificultou o trabalho e o que será feito a seguir. Para equipes pequenas, “uma conversa mensal de acompanhamento já funciona muito bem, além dos feedbacks pontuais sempre que houver algo relevante”, recomenda Monteiro. “Esperar seis meses ou um ano para dizer algo que poderia ter sido conversado hoje tira grande parte do valor do feedback”, complementa o professor.

Feedback como motor do desenvolvimento

O feedback pode impulsionar várias áreas do negócio, se conduzido de maneira adequada. “Indicadores nos dizem o que aconteceu. O feedback ajuda a entender como aconteceu”, explica Zavistanavicius.

A estrutura dessa conversa é simples: descrever objetivamente o comportamento observado, sem julgamento; explicar o impacto dele; e deixar claro o que precisa ser diferente dali em diante, sempre ouvindo a percepção do outro. “Feedback não deveria ser um discurso, deveria ser uma conversa”, acrescenta Monteiro.

Entre os erros comuns que fazem o processo fracassar estão julgar a pessoa em vez do comportamento e acumular insatisfações por meses para apresentá-las de uma vez. O feedback deve ser baseado em fatos e situações concretas. Quando faz parte da rotina, e não apenas de um evento anual, cada conversa deixa de parecer um julgamento final e passa a ser entendida como um aprendizado.

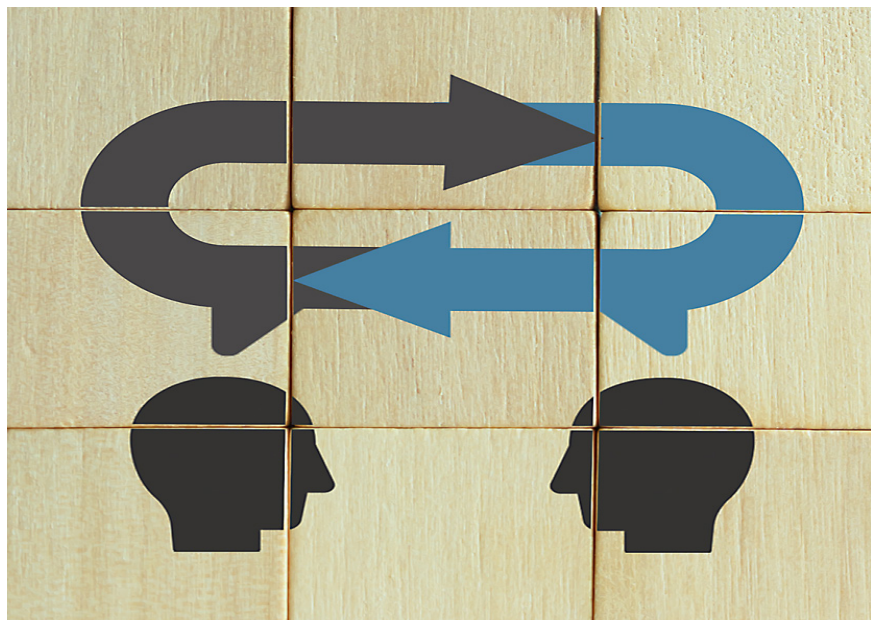

Vale lembrar que nenhum sistema funciona apenas por ter sido criado. Se virar apenas uma ferramenta de cobrança, perderá credibilidade. Por outro lado, se for usado para alinhar expectativas, reconhecer contribuições e motivar pessoas, se tornará parte da estratégia da empresa. Com clareza sobre prioridades e entregas, a equipe reduz mal-entendidos e retrabalho. O resultado aparece em mais produtividade, cumprimento de prazos, atendimento consistente e retenção de bons profissionais.

Revisão de créditos tributários
reduz perdas e riscos fiscais

Empresas podem recuperar valores relativos aos últimos cinco anos, mas precisam comprovar o direito, observar as regras de cada regime e desconfiar de ofertas sem fundamento técnico ou legal



Para a empresa, aproveitar um crédito tributário significa descontar do imposto devido um valor previsto em lei ou recuperar uma quantia recolhida a mais. O direito varia conforme o regime, o tributo e a operação. E é por isso que a análise é tão importante.

O que pode ser revisto em cada regime

A professora da BSSP Faculdade de Gestão e sócia-fundadora da BSSP Consulting, Liêda Amaral, adverte que "crédito não é dinheiro esquecido numa gaveta da Receita Federal esperando alguém ir buscar". No Simples Nacional, a regra geral impede a apropriação de créditos. Nesse sentido, a revisão procura pagamentos indevidos, como o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) calculado sem separar produtos cuja tributação foi concentrada no fabricante.

No lucro presumido, o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) seguem o regime cumulativo, sem crédito sobre insumos. Podem existir retenções feitas pelos clientes e não descontadas, exclusões ignoradas ou saldos negativos.

O lucro real oferece possibilidades mais amplas, como créditos sobre insumos essenciais, fretes, energia, aluguéis e bens da atividade. Uma indústria de alimentos pode ter deixado de considerar sanitizantes, equipamentos de proteção ou testes laboratoriais obrigatórios. Devem ser verificados tributos estaduais, municipais e incidentes sobre a folha, conforme a operação.

A recomendação é cruzar notas fiscais eletrônicas, declarações (tributárias e contábeis), contratos, comprovantes de pagamento e registros de estoque. O dossiê deve conter a memória de cálculo por período e por item.



Além disso, é importante guardar esse material até a aprovação da compensação pela autoridade fiscal. Em regra, pagamentos indevidos dos últimos cinco anos podem ser recuperados, desde que a origem e o cálculo sejam comprovados.

Reforma amplia o crédito, mas cria condições

Para o sócio do Ribeiro & Albuquerque Advogados, Wesley Oliveira do Carmo Albuquerque, o novo sistema tributário amplia as aquisições que poderão gerar créditos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Compras relacionadas à atividade econômica poderão ser aproveitadas.

O direito, entretanto, não será automático. A empresa precisará apresentar documento fiscal válido, e o tributo devido pelo fornecedor terá de ser efetivamente quitado, inclusive por meio do *split payment*, sistema que separa o imposto no momento do pagamento. Bens e serviços de uso pessoal continuarão fora do creditamento.

Isso exige mapear fornecedores, verificar seus regimes tributários e identificar quanto cada compra poderá gerar de crédito. Empresas do Simples também precisarão comparar a permanência no regime unificado

com o recolhimento regular de IBS e CBS, considerando custos, preços, margens e o crédito transferido aos clientes empresariais.

Albuquerque recomenda revisar os créditos atuais antes da transição, respeitando o prazo geral de cinco anos. A providência reduz o risco de levar saldos sem comprovação para o novo sistema e prepara a empresa para mudanças no fluxo de caixa provocadas pelo *split payment.*

O advogado também ressalta que o contador é o maior ponto de apoio tanto dos empresários quanto dos tributaristas.

Golpes podem gerar multas e ação penal

Quando o assunto é crédito tributário, é importante ligar o alerta para possíveis fraudes. Nos golpes, empresas que se apresentam como consultorias prometem reduzir impostos com créditos inexistentes, pertencentes a terceiros ou sem fundamento legal.

Em regra, pagamentos indevidos dos últimos cinco anos podem ser recuperados, desde que a origem e o cálculo sejam comprovados

Esses supostos valores são usados para diminuir o tributo a pagar, mas, se a fiscalização rejeitar a compensação, a dívida permanece com a empresa, acrescida de juros e multas. Em casos de fraude ou sonegação, os sócios também podem ser responsabilizados. Na dúvida, vale consultar o seu contador, que pode confrontar a proposta com as informações fiscais da empresa.

Outubro'26

Dia[1]	Obrigações
06	Salários – Set.'26[2]
09	GPS – Envio ao sindicato[3]
15	EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Ago.'26 EFD-Reinf – Set.'26 eSocial – Set.'26 Previdência Social – Contribuinte individual[4] – Set.'26
20	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'26 Darf eSocial/EFD-Reinf – Set.'26 Dirbi – Ago.'26 FGTS – Set.'26 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'26 Simples – Set.'26 Simples Doméstico – Set.'26
23	Cofins – Faturamento – Set.'26 IPI – Set.'26 PIS – Faturamento – Set.'26
28	DeSTDA – Set.'26
30	Contribuição sindical facultativa[5 e 6] CSLL – Set.'26 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única DCTFWeb – Set.'26

Outubro'26 (continuação)

Dia[1]	Obrigações
30 (cont.)	DME – Set.'26
	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – 2ª cota
	IRPF – Alienação de bens ou direitos – Set.'26
	IRPF – Carnê leão – Set.'26
	IRPF – Renda variável – Set.'26
	IRPJ – Lucro inflacionário – Set.'26
	IRPJ – Renda variável – Set.'26
	IRPJ – Set.'26
	IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Set.'26
	IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única
	Pert – Out.'26
	Pert-SN – Out.'26
	Refis – Set.'26
	Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Out.'26
	Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Out.'26
	Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) – Out.'26

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. **(2)** Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. **(3)** O inciso V, do art. 225 do Decreto nº 3.048/1999, que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo Decreto nº 10.410/20. Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.870/1994. **(4)** Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. **(5)** A Lei nº 13.467/17 extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. **(6)** Empregados optantes admitidos em agosto que não contribuíram no exercício de 2026.

Novembro'26

Dia[1]	Obrigações
06	Salários – Out.'26[2]
10	GPS – Envio ao sindicato[3]
16	EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Set.'26 EFD-Reinf – Out.'26 EFD-Reinf – Lucros e dividendos – 3º trimestre de 2026 eSocial – Out.'26 Previdência Social – Contribuinte individual[4] – Out.'26
19	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Out.'26 Darf eSocial/EFD-Reinf – Out.'26 Dirbi – Set.'26 FGTS – Out.'26 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Out.'26 Simples Doméstico – Out.'26
23	Simples – Out.'26
25	Cofins – Faturamento – Out.'26 IPI – Out.'26 PIS – Faturamento – Out.'26
30	13º salário – 1ª parcela Contribuição sindical facultativa[5 e 6] CSLL – Out.'26 CSLL – Trimestral – 2ª cota DCTFWeb – Out.'26

Novembro'26 (continuação)

Dia[1]	Obrigações
30 (cont.)	DeSTDA – Out.'26
	DME – Out.'26
	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – 3ª cota
	IRPF – Alienação de bens ou direitos – Out.'26
	IRPF – Carnê leão – Out.'26
	IRPF – Renda variável – Out.'26
	IRPJ – Lucro inflacionário – Out.'26
	IRPJ – Out.'26
	IRPJ – Renda variável – Out.'26
	IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Out.'26
	IRPJ – Trimestral – 2ª cota
	Pert – Nov.'26
	Pert-SN – Nov.'26
	Refis – Out.'26
	Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Nov.'26
	Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Nov.'26
	Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) – Nov.'26

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. **(2)** Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. **(3)** O inciso V, do art. 225 do Decreto nº 3.048/1999, que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo Decreto nº 10.410/20. Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.870/1994. **(4)** Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. **(5)** A Lei nº 13.467/17 extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. **(6)** Empregados optantes admitidos em setembro que não contribuíram no exercício de 2026.

Tabela de Contribuição à Previdência Social (a partir de jan.'26)

Salário de Contribuição (R$)	Alíquotas (%)*
até 1.621,00	7,5
de 1.621,01 até 2.902,84	9,0
de 2.902,85 até 4.354,27	12,0
de 4.354,28 até 8.475,55	14,0

* Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

Tabela de Incidência Mensal do Imposto de Renda (a partir de jan.'26)

Rendimentos (R$)	Alíquota (%)	Deduzir (R$)
até 2.428,80	0	0
de 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	394,16
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
acima de 4.664,68	27,5	908,73

Deduções: 1) R$ 189,59 por dependente; **2)** R$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem completou 65 anos; **3)** pensão alimentícia; **4)** valor de contribuição para o mês à Previdência Social; e **5)** contribuições à previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte. **Alternativamente:** desconto simplificado mensal de R$ 607,20.

Tabela de Redução Mensal do Imposto de Renda (a partir de jan.'26)

Rendimentos (R$)	Redução (R$)
até 5.000,00	Até 312,89 (zerando o imposto)
de 5.000,01 até 7.350,00	978,62 – (0,133145 × renda mensal), até zerar para quem ganha a partir de 7.350,00

Outros Indicadores (R$)

Salário mínimo	1.621,00	Ufir/RJ	4,9604
Salário-família - Até 1.980,38	67,54	UFR/PI	4,95
Teto INSS	8.475,55	UPFAL	37,62
Ufir (dez'00)	1,0641	UPF/BA (dez'00)	39,71
Ufemg	5,7899	UPF/PA	5,0155
Uferr	540,57	UPF/RO	124,46
Ufesp	38,42	UPF/RS	28,3264
Ufirce	6,29872	URF/AC	124,47
		VRTE/ES	4,9383

Índices Econômicos

Mês	FGV					IBGE	
	IGP-M	IGP-DI	IPA-DI	IPC-DI	INCC-DI	IPCA	INPC
Ago/26	-0,22	0,06	0,10	-0,37	0,66	-0,32	-0,32
Jul/26	-1,16	-0,86	-1,31	-0,08	0,61	0,07	-0,01
Jun/26	-0,50	-0,79	-1,36	0,36	0,78	0,16	0,14
Mai/26	0,84	0,87	0,95	0,60	0,88	0,58	0,65
Abr/26	2,73	2,41	3,09	0,88	1,00	0,67	0,81
Mar/26	0,52	1,14	1,38	0,67	0,54	0,88	0,91
Fev/26	-0,73	-0,84	-1,21	-0,14	0,28	0,70	0,56
Jan/26	0,41	0,20	0,00	0,59	0,72	0,33	0,39
Dez/25	-0,01	0,10	0,03	0,28	0,21	0,33	0,21
Nov/25	0,27	0,01	-0,11	0,28	0,27	0,18	0,03
Out/25	-0,36	-0,03	-0,13	0,14	0,30	0,09	0,03
Set/25	0,42	0,36	0,30	0,65	0,17	0,48	0,52
12 meses	2,16	2,63	1,65	3,93	6,59	3,11	3,17

Mês	Fipe	Bacen					SFH
	IPC	TJLP	TR	Selic	Poup.(1)	Poup.(2)	UPC
Ago/26	0,01	0,76	0,1693	1,09	0,6701	0,6701	25,29
Jul/26	-0,03	0,76	0,1729	1,22	0,6738	0,6738	25,29
Jun/26	0,18	0,76	0,1709	1,12	0,6718	0,6718	25,16
Mai/26	0,45	0,76	0,1687	1,07	0,6695	0,6695	25,16
Abr/26	0,40	0,76	0,1679	1,09	0,6687	0,6687	25,16
Mar/26	0,59	0,77	0,1735	1,21	0,6744	0,6744	25,04
Fev/26	0,25	0,77	0,1207	1,00	0,6213	0,6213	25,04
Jan/26	0,21	0,77	0,1718	1,16	0,6727	0,6727	25,04
Dez/25	0,32	0,76	0,1742	1,22	0,6751	0,6751	24,91
Nov/25	0,20	0,76	0,1634	1,05	0,6642	0,6642	24,91
Out/25	0,27	0,76	0,1758	1,28	0,6767	0,6767	24,91
Set/25	0,65	0,75	0,1742	1,22	0,6751	0,6751	24,78
12 meses	3,57	9,53	2,02	14,57	8,31	8,31	0,41

(1) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos até 03/05/2012. **(2)** Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos a partir de 04/05/2012.

Anexo I – Comércio

Receita bruta em 12 meses (R$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	ICMS[1]
Até 180.000,00	4,00	–	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	—

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: (RBT12 x 14,30%) – R$ 87.300,00]/RBT12} x 33,5%.

Anexo II – Indústria

Receita bruta em 12 meses (R$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	IPI[2]	ICMS
Até 180.000,00	4,50	—	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	—

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[(RBT12 x 21%) – R$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.
O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

Anexo III – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	ISS[3]
Até 180.000,00	6,00	—	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50[3]
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	—

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[(RBT12 x 21%) – R$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.
Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

Anexo IV – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	ISS[4]
Até 180.000,00	4,50	—	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00[4]
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	—

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = (AE – 5%) x 31,33%; CSLL = (AE – 5%) x 32,00%; Cofins = (AE – 5%) x 30,13%; PIS/Pasep = (AE – 5%) x 6,54%; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%.
Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 40%.
Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

Anexo V – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	ISS[3]
Até 180.000,00	15,50	—	25,00	15,00	14,10	3,05	28,85	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00	4.500,00	23,00	15,00	14,10	3,05	27,85	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50	9.900,00	24,00	15,00	14,92	3,23	23,85	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50	17.100,00	21,00	15,00	15,74	3,41	23,85	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00	62.100,00	23,00	12,50	14,10	3,05	23,85	23,50[5]
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50	540.000,00	35,00	15,50	16,44	3,56	29,50	—

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[(RBT12 x 23%) – R$ 62.100,00]/RBT12} x 23,5%.
Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III ("r" >= 28%) ou Anexo V ("r" < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

Por trás de **decisões mais seguras**, existe uma **contabilidade estratégica**.



A reforma tributária marca um novo capítulo para as empresas brasileiras. Mudanças importantes estão em andamento e exigem mais do que atenção às regras: elas pedem análise, planejamento e visão de futuro.

Nesse cenário, o profissional contábil assume, ainda mais, o papel de **parceiro estratégico** dos negócios. Somos nós quem interpretamos as mudanças, antecipamos os impactos, orientamos escolhas e ajudamos a transformar complexidade em clareza para a tomada de decisões.

Nosso compromisso é caminhar ao seu lado, oferecendo informação qualificada, segurança e suporte para que sua empresa atravesse esse período com tranquilidade e esteja preparada para crescer de forma sustentável.

Conte sempre conosco.